

Parágrafo único: não haverá revisão de provas, tampouco revisão de notas ou conceitos nos exames da segunda fase.

3.3.2. Bibliografia para realização da prova escrita da segunda fase:

a) GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI): LAURINDO, F. J. B. Tecnologia da Informação: Planejamento e Gestão de Estratégias. 1ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. 3.3.3. Resultado final

a) A banca examinadora de cada linha de pesquisa selecionará candidatos(as) com base no desempenho geral demonstrado na segunda fase do processo seletivo, observando:

a1) a capacidade de aceitação de novos(as) alunos(as) por professores habilitados pelo PPGEP-EPUSP a serem orientadores de novos(as) alunos(as) de pós-graduação em 2023; e a2) a restrição do número máximo de orientandos que o Regimento da Pós-Graduação da USP estabelece.

b) A nota da prova da primeira fase poderá ser utilizada como critério de desempate entre candidatos(as) que estiverem em igualdade de condições para a segunda fase do processo seletivo.

c) A lista dos selecionados será publicada até o dia 15 de fevereiro de 2023, no site: <https://ppgep.poli.usp.br>.

d) O resultado final não será fornecido por telefone, e-mail ou qualquer outro meio.

4. DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

4.1 A relação dos professores orientadores aptos a assumir a orientação de candidatos(as) aprovados(as) para ingresso no PPGEP-EPUSP no primeiro quadrimestre de 2023 será definida pela Comissão Coordenadora do PPGEP-EPUSP até o dia 10 de fevereiro de 2023.

4.2 O orientador ou tutor dos(as) candidatos(as) aprovados(as) para ingresso no PPGEP-EPUSP no primeiro quadrimestre de 2023 será designado, até a data da matrícula inicial pelo colegiado formado pelos professores credenciados, conforme item 4.1.

5. MATRÍCULA

Para efetivar a matrícula, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão entregar cópias dos seguintes documentos na Secretaria do PPGEP-EPUSP (Departamento de Engenharia de Produção, Escola Politécnica da USP, Cidade Universitária, São Paulo, SP):

– Ficha de Matrícula.
– Plano Acadêmico Individual, assinado pelo aluno e pelo tutor.
– Título de eleitor (somente para brasileiros natos ou naturalizados).

– Certidão de casamento ou nascimento.
– Prova de quitação com o serviço militar (somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino).

– Diploma de graduação ou Certificado de Conclusão do Curso e de Colação de Grau.

– Foto: 1 (uma), no formato 3x4, recente, com fundo branco.

– Diploma de Mestre, no caso de matrícula no Doutorado, com comprovante de credenciamento do curso de Mestrado junto à CAPES.

– Cópia do visto permanente ou temporário, se estrangeiro.

– Para candidatos(as) estrangeiros(as) não radicados no país: comprovação de bolsa do país de origem ou carta garantindo a responsabilidade pela própria manutenção durante todo o período do Mestrado ou Doutorado.

Data de realização da matrícula: vide calendário oficial da USP, a ser publicado pela PRPG-USP (Pró-Reitora de Pós-Graduação - Universidade de São Paulo.)

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPA	DATA
Período de inscrições – Primeira Fase	20 de outubro a 01 de dezembro de 2022
Lista de Inscrições Homologadas	até o dia 05 de dezembro de 2022
Resultado da solicitação de dispensa da Primeira Fase	até o dia 28 de novembro de 2022
Exame PPGEP-EPUSP – Primeira fase	07 de dezembro de 2022
Resultado da Primeira Fase	até o dia 30 de dezembro de 2022
Manifestação de interesse para a Segunda Fase e envio do projeto de pesquisa	01 a 08 de janeiro de 2023.
Segunda Fase	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023
Lista dos(as) Candidatos(as) Selecionados(as)	até o dia 15 de fevereiro de 2023
Matrícula	Conforme calendário oficial da USP

Prof. Dr. Fernando Berrsaneti
Coordenador PPGEP
Aprovado pela CCP em:
____ / ____ / 2023

Aprovado pela CPG em:
____ / ____ / 2023

13
RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIR nº 3.074, de 14 de setembro de 2022, publicada no DOE de 16.09.2022, que dispõe sobre a eleição dos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP, Onde se lê:

“Art. 2º ...
Parágrafo único – professores aposentados poderão votar, desde que o Regulamento do Programa preveja que a CCP poderá ser composta por orientador pleno externo à USP, conforme previsto no art. 32, § 2º do Regimento de Pós-Graduação.”

Leia-se:
“Art. 2º ...
Parágrafo único – professores aposentados não poderão votar nem ser votados.”

Onde se lê:
“Art. 8º Os pedidos (...) até as 16 horas do dia 11 de outubro de 2022.”

Art. 9º O quadro (...) 013 de outubro de 2022.”
Leia-se:
“Art. 8º Os pedidos (...) até as 23h 59min do dia 13 de outubro de 2022.”

Art. 9º O quadro (...) 14 de outubro de 2022.”
Onde se lê:
“Art. 14. A totalização dos votos será divulgada até as 16 horas do dia 18 de outubro de 2022, sendo consideradas eleitas as 08 (oito) chapas mais votadas.”

Leia-se:
“Art. 14 A totalização dos votos será divulgada até as 16 horas do dia 18 de outubro de 2022, sendo consideradas eleitas, para as 4 (quatro) primeiras vagas, as quatro chapas mais votadas de cada uma das áreas de concentração (Construção Civil, Estruturas, Geotecnica e Hidráulica), conforme o indicado por seu membro titular de acordo com o previsto no parágrafo 2º do Artigo 7º desta portaria. Serão consideradas eleitas para as 4 (quatro) vagas restantes as quatro chapas mais votadas independentemente da área de concentração indicada.”

O Artigo 7º fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º:
“Art. 7º ...
§1º – Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.
§ 2º – O docente titular deverá declarar qual é a área de concentração que desejará representar.”

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIR nº 3.075, de 14 de setembro de 2022, publicada no DOE de 16.09.2022, que dispõe sobre a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Civil da EPUSP, Onde se lê:
“Art. 2º ...
[...]
§ 4º – Os orientadores credenciados do programa, na data da eleição, votarão em uma das chapas inscritas.”

Leia-se:
“Art. 2º ...
[...]
§ 4º – Os eleitores, na data da eleição, votarão em uma das chapas inscritas.”

FACULDADE DE DIREITO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 4/2022
PROCESSO: 22.1.00911.02.3
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: Julita Maria Moreira de Azevedo 00181655837
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE RESTAURO EM ACERVO E OBRA DE ARTE
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo nº 2011.1.20996.1.5 e volumes
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.920,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.80
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 058/2022, de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre as eleições dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º – As eleições de seis representantes da categoria de Professor Associado e três representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da FEA-RP, e dos respectivos suplentes, serão realizadas em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 9h às 17h do dia 29/11/2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 09/04/91, as eleições dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, serão feitas mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 4º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – O registro de candidaturas dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§ 1º – As inscrições serão recebidas pelo e-mail eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 11/11/2022. Nelas, deverão estar anexados os requerimentos devidamente assinados pelo(s) inscrito(s).

§ 2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.

§ 3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, em 17/11/2022, no site www.fearp.usp.br, até às 17h.

§ 4º – Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 21/11/2022, e decididos de plano pelo Diretor.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – Até o dia 29/11/2022, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo Único – A mesa eleitoral, a ser indicada pelo Diretor, será composta por três membros, indicando como Presidente um docente da Unidade.

III – DOS RESULTADOS

Artigo 8º – A totalização dos votos será divulgada no dia 30/11/2022, até às 17h, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes para cada categoria.

Artigo 9º – Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de votação na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 10 – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, até às 17h do dia 05/12/2022.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail para eleicao@fearp.usp.br e será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

Artigo 12 – Esta portaria entrará em vigor nesta data. Republicada por ter saído com incorreções.

FEA-RP 057/2022, de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 29/11/2022, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º – Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º – Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º – A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação
- 2 representantes discentes de graduação e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo:
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação
- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

d) Comissão de Pós-Graduação
- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

e) Comissão de Pesquisa
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

g) Conselho do Departamento de Administração
- 1 representante discente de graduação em Administração ou pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração
- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações
- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

j) Conselho do Departamento de Contabilidade
- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis
- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade
- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

m) Conselho do Departamento de Economia
- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas
- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada
- 1 representante discente de pós-graduação em Economia Aplicada e respectivo suplente;

p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios
- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios e respectivo suplente;

q) Comissão de Relações Internacionais
- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 6º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail eleicao@fearp.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 11/11/2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º – A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpter, para alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 17/11/2022.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 21/11/2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 23/11/2022.

§ 5º – A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 24/11/2022, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <http://e.usp.br/fw>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º – Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 30/11/2022, até às 17h.

Artigo 12 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail para eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 05/12/2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreções.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, 11/10/2022.

Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 25, inciso I, da mencionada Lei Federal, a dispensa de licitação por inexigibilidade para aquisição de reagentes químicos e biológicos, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina
Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio Nº 817757/38860 - FM

Contratada: Sigma-Aldrich Brasil Ltda (CNPJ 68.337.658/0001-27).

Valor total: R\$ 1.919,00 (um mil, novecentos e dezenove reais).

Processo USP: 2022.1.1055.5.8
Extrato de ACORDO DE PESQUISA COLABORATIVA
Convênio nº: 1015117

Entre a empresa PROBIOTICAL S.p.A. e a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Medicina

Duração: 3 anos
Período de Vigência: 3 anos a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 11/10/2022

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Termo de Reconhecimento de Direitos

Processo USP
PARECER CCEX: em 00-00-0000
PARTÍCIPES: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo FMRP-USP e

OBJETO:
DATA DA ASSINATURA: 00-00-0000
VIGÊNCIA:

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

PORTARIA IAG-D 22/2022, de 11-10-2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG-USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente, de graduação e pós-graduação junto aos colegiados do IAG-USP, processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES NA UNIVERSIDADE do Regimento Geral, em uma única fase, das 10h00 do dia 29-11-2022 às 10h00 do dia 30-11-2022, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo um de graduação e outro de pós-graduação.

§ 1º – Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação do IAG-USP.

§ 2º – Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do Instituto elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação do Instituto.

§ 1º – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º – O representante titular e respectivo suplente da Comissão Coordenadora do PAE serão eleitos pelos atuais representantes discentes da pós-graduação dos colegiados do IAG-USP, nos termos da Portaria